

LANÇADO

Avelar

4096
64

SANCIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4013/2004 Projeto de Lei : 288/2004

Data e Hora: 8/12/2004 15:34:07

Procedência: Eliezer Tavares

4096/2004 P 52
Dispõe sobre a disponibilização de macas em locais de difícil acesso, especificamente nos morros existentes no Município de Vitória, centros comunitários, bem como em lugares onde veículos não têm acesso.

Dispõe sobre a disponibilização de macas em locais de difícil acesso, especificamente nos morros existentes no Município de Vitória, centros comunitários, bem como em lugares onde veículos não têm acesso.

GABINETE DO VEREADOR ELIÉZER ALBUQUERQUE TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 286/2004

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de macas em locais de difícil acesso, especificamente nos morros existentes no Município de Vitória, centros comunitários, bem como em lugares onde veículos não têm acesso.

Art. 1º - Fica estipulada a disponibilização de duas macas para cada local onde não é possível o acesso de veículos prestadores de socorro no Município da grande Vitória;

Art. 2º - Os locais contemplados por esta lei serão devidamente identificados através de análise de campo a ser desenvolvida pela Secretaria competente, no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei;

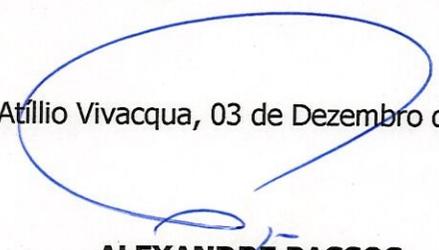
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 03 de Dezembro de 2004.


ELIEZER TAVARES
VEREADOR/PT


ALEXANDRE PASSOS
VEREADOR/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Série
4013	02	Nw

JUSTIFICATIVA

É público e notório que quando ocorrem acidentes, ou mesmo casos de enfermidades em locais de difícil acesso, os moradores residentes da região ficam desassistidos quando se trata de prestação de socorro.

Locais onde ambulâncias não têm acesso, nem mesmo veículos automotores, deixam a população local em dificuldades quando têm que deslocar seus enfermos ou acidentados até local onde possam ser removidos para unidades de saúde ou hospitais. Exemplo disso são os morros existentes no Município de Vitória, onde seus moradores têm muita dificuldade em deslocar aqueles que precisam de cuidados médicos com urgência.

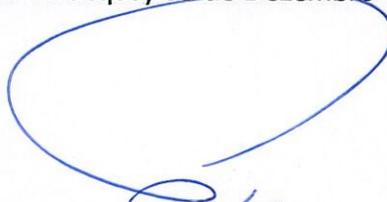
A disponibilização de maca que possa facilitar a locomoção destas pessoas até o local de transporte para unidades de saúde ou mesmo hospitais contribuiria para a rapidez no atendimento daqueles que necessitam, levando em consideração todas as dificuldades e exclusões que têm os moradores de locais de difícil acesso, como hospitais longe, ausência de unidades de saúde em alguns lugares, entre tantos outros vivenciados a cada dia, e por isso sendo de extrema importância e urgência que seja aprovada tal norma.

Na busca de melhores condições de vida e saúde para tais regiões, em prol da aproximação da qualidade de assistência à saúde de tais pessoas é que se propõe o presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de Dezembro de 2004.



ELIÉZER TAVARES
VEREADOR/PT



ALEXANDRE PASSOS
VEREADOR/PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 14/12/04

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14/12/04

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 17/12/04

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 16/02/05

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 17/02/05

Presidente da Câmara



S.A.C. Encaminhe-se para relatar as
Comissões de:

Justiça - Saúde
Finanças

Vitória/ES, 18 / 02 / 05

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Wagner
Wagner para relatar.

Em 23 / 02 / 2005

[Signature]
Presidente.

[Large Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR

PPS

LUCIANO REZENDE
VEREADOR MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4013	04	LR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 286/2004

Processo: 4013/2004

Autor: Eliezer Tavares

Ementa: "Dispõe sobre a disponibilidade de macas em locais de difícil acesso, especificamente nos morros existentes no Município de Vitória, centros comunitários, bem como em lugares onde veículos não têm acesso."

Chega-nos para relatar proposição legislativa que "Dispõe sobre a disponibilização de macas em locais de difícil acesso, especificamente nos morros existentes no município de Vitória, centro comunitários, bem como em lugares onde veículos não têm acesso."

Ainda que se trate de atitude de gestão afeta ao Poder Executivo, o artigo 102, III, da LOM preceitua que o Sistema Único de Saúde se organizará para oferecer acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Desta forma, opinamos pela sua **LEGALIDADE**.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 8 de março de 2005

Luciano Rezende
Vereador – PPS

Relator do Projeto na Comissão de Justiça

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

do Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 29 | 03 | 2005

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4053	05	[assinatura]

Comissão de Saúde
Ao Sr. Vereador Reinaldo
Bolin para relatar.
Em 30/03/05
[assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Nº
4033	06	104

**COMISSÃO PARLAMENTAR PERMANENTE
DE SAÚDE E SANEAMENTO.**

PRC nº 001/05

PARECER

Referência:

Projeto de Lei: 0286/2004

Processo: 4013/2004

Autoria: Exmos. Srs. Vers. Eliézer Tavares e Alexandre Passos.

1. Do Relatório

Trata de projeto de Lei Municipal que disponibiliza macas em locais de difícil acesso, especificamente nos morros existentes neste Município, nos Centros Comunitários, e em locais de impossibilidade de trânsito por parte de veículos.

Justificam, os Nobres Edis, que em locais onde a ambulância não têm acesso, nem mesmo qualquer tipo de veículo automotor, deixando assim, a população moradora destes locais em dificuldades quando têm de se deslocar de seus enfermos ou acidentados

Dispositivo incluído no Expediente do dia 14 de dezembro de 2004.

Despacho, encaminhando às Comissões no dia 18 de fevereiro de 2005.

Parecer pela Comissão de Constituição e Justiça à fl. 04, opinando pela legalidade do referido Projeto de Lei.

Encaminhado à Comissão de Saúde, na pessoa do Exmo. Sr. Ver. Reinaldo Bolão, em 30 de março de 2005.

É o Relatório. Nos termos do Art. 44 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir o parecer.

Dem



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

CAMARA MUNICIPAL DE VIT		
Processo	Folha	Rubrica
4033	07	REA

2. Da Política de Saúde Pública

Nos termos Constitucionais, é um dever do Estado primar pela saúde de sua população, seja qual for a esfera de sua atuação. No caso do Município, este deve, conforme sua Lei Orgânica, e como exposto pela d. Comissão de Constituição e Justiça, promover ações que assegurem o fiel cumprimento da Carta Magna e que disponibilizem instrumentos de políticas de saúde, com o intuito único de beneficiar a sua população.

No caso deste Projeto de Lei, vai ao encontro do que o Município vem legislando desde, por exemplo, a criação da Central de Ambulâncias, pela Lei Municipal nº 3.118, que é um órgão da Secretaria Municipal de Saúde e que tão bem vem exercendo seu papel nesta Capital.

Deste modo, o referido Projeto de Lei vem a criar um auxílio a este serviço, que contará, a partir da vigência da Lei, com mais um serviço de saúde, neste caso o emergencial e de transporte de pacientes e enfermos que morem em locais de difícil acesso, para que possam ter seus problemas, ao menos, atenuados, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0286/2004.

É o parecer. S.M.J.

Palácio Atilio Vivácqua, 05 de abril de 2005.

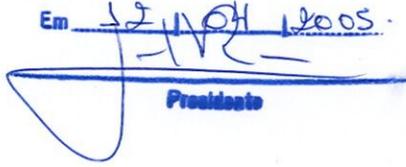

REINALDO BOLÃO
Relator da Comissão
Vereador - PT


Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Deplo Legislativo para as devidas providências.

Em 12/04/2005


Presidente



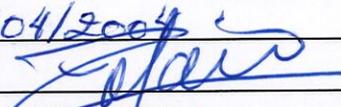
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Finanças
Ao Sr. Vereador ZeZito
Maio para relatar.
Em 13/04/2004.


PRESIDENTE

Alvo para emissão de parecer.
Em, 13/04/2004


ZEZITO MAIO

Vereador

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 1788

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4013	09	04.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Comissão de finanças

Aprovado o Parecer

ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 27 de abril 2005

Presidente

PROCESSO Nº: 4013/2004

PROJETO DE LEI Nº: 286/2004

AUTOR: VEREADOR ELIÉZER TAVARES e outro.

RELATOR: VEREADOR ZEZITO MAIO

RELATÓRIO

Os Vereadores ELIÉZER TAVARES e ALEXANDRE PASSOS, autores do Projeto, propõem sejam disponibilizadas macas, em locais de difícil acesso e outros visando o deslocamento de enfermos ou acidentados para receberem atendimento de saúde.

O Projeto tem Parecer da Comissão de Justiça, pela Legalidade e da Comissão de Saúde, pela Aprovação.

Está nesta Comissão de Finanças para análise e parecer.

PARECER DO RELATOR

O que pretendem os Vereadores ELIÉZER TAVARES e ALEXANDRE PASSOS é que a Prefeitura Municipal disponibilize macas em locais de difícil acesso, principalmente nos morros existentes no município de Vitória, nos centros comunitários, e em locais onde não há acesso para veículos, a fim de atender a enfermos e acidentados na sua locomoção para unidades de saúde ou hospitais.

Propõem também que esta Lei seja regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, conforme o art. 4º, e através do art. 5º, dispõem que as despesas decorrentes da execução da Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e que as mesmas poderão ser suplementadas, se necessário.

A iniciativa dos ilustres Vereadores do PT é louvável e tem respaldo na Lei, através no Sistema Único de Saúde – SUS, razão porque o nosso parecer é por sua **APROVAÇÃO**, como redigido, recomendando aos demais membros da Comissão o seu acatamento.

Palácio Atilio Vivacqua, 25 de abril de 2005.



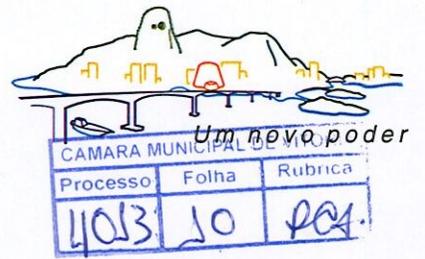
Vereador ZEZITO MAIO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças acata o Parecer do relator, ilustre Vereador ZEZITO MAIO, sendo, pois, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 286/2004, como redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr (a): Rita
Para providenciar a extração do avulso
Em. 28 / 04 / 2005

Reginábeliade Aguiar

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em. 02 / 05 / 05

Rita Pratti

ASSINATURA

[Large blue scribble]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4013	11	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 060/2005

PROCESSO	4013/2004
PROJETO DE LEI Nº	286/2004
EMENTA	Dispõe sobre a disponibilização de macas em locais de difícil acesso, especificamente nos morros existentes no Município de Vitória, centros comunitários, bem como em lugares onde veículos não têm acesso.
INICIATIVA	ELIEZER TAVARES
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Legalidade. Comissão de Saúde – Pela Aprovação. Comissão de Finanças – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4013	12	[Assinatura]

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 04/05/05

PRESIDENTE DA CÂMARA

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA,
AO DAL PARA AUTOGRAFO DE LEI.**

EM 04/05/05

As Sr. (Sra) EDNEA/REGINA

Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/05/05

DIRETOR DAURO CYPRESSE
DIRETOR DAL
G. M. V.

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado o
Autógrafo de Lei nº 7.096 e encaminhado ao
Executivo.

Em. 09/05/05

Edneia Harckbar



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

BOLETIM DE VOTACÃO

96^o SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 04 / 05 / 2005

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	—	—	A
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAÍ	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	S		
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	—	—	A
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	—	—	A
ZEZITO MAIO	—	—	A

SECRETÁRIO:

Neuzinha de Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4013	14	de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. Nº 064

Vitória, 09 de maio de 2005.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

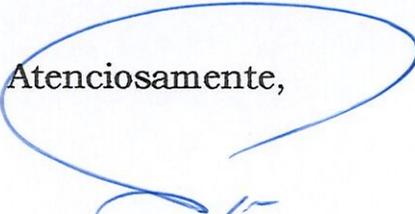
Senhor Prefeito,

Processo: 2024387/2005 Data : 19/05/2005 Hora: 11:36
Requerente .: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto .: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 064/2005
Destino: GAB/PAR

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7.096/2005**, referente ao **Projeto de Lei nº 286/2004**, de autoria do Vereador **Eliézer Tavares**, aprovado em Sessão realizada no dia 04 de maio de 2005.

Atenciosamente,


Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4013/2004- CMV
EH



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4013	15	de

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.096

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 43/2005**, envia-o ao *Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.*

Disponibiliza macas em locais de difícil acesso.

Art. 1º. Fixa a disponibilização de duas macas para cada local que não seja possível o acesso de veículos prestadores de socorro no município de Vitória.

Art. 2º. Os locais contemplados por esta Lei serão devidamente identificados através de análise de campo a ser desenvolvida pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de maio de 2005.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4013	16	de

GAB/507

Vitória, 01 de junho de 2005

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 6.341/05, anexa, o Autógrafo de Lei nº 7.096/05, referente ao Projeto de Lei nº 286/04, de autoria do Vereador Eliézer de Albuquerque Tavares.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2024387/05 - PMV

4013/04 - CMV

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 6.341

ABR 10
A T. 11111111
de 07/06/2005
Q
RUBRICA

Disponibiliza macas em locais de difícil acesso.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4013	17	le

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fixa a disponibilização de duas macas para cada local que não seja possível o acesso de veículos prestadores de socorro no município de Vitória.

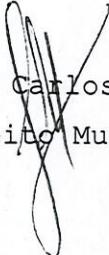
Art. 2°. Os locais contemplados por esta lei serão devidamente identificados através de análise de campo a ser desenvolvida pela Secretaria de Saúde.

Art. 3°. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de junho de 2005.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2024387/05
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diubor:

Acuso o recebimento do OF. GAB. 507, conforme anexo, comunicando a sanção da Lei nº 6.341, publicada em 07/06/05.

Em, 09/06/2005
Adria Hackbart

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar

09/06/05

PRESIDENTE
CMV

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 15/06/05

LADRO CARLOS DE
DIRETOR DAL
C. M. V.